



Estado do Rio de Janeiro, 19 de Março de 2015. Secretaria de Comunicação Social

# Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ  
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal>



PREFEITURA  
MANGARATIBA  
BONITA POR NATUREZA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ano XI | Edição Nº

# 498

# D.O.M.

## Prefeitura de Mangaratiba entrega Vale Social

*Aproximadamente 400 pessoas com deficiência e pacientes crônicos já receberam o benefício na secretaria de Assistência Social*



A secretaria da Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, já beneficiou aproximadamente 400 pessoas com Vale Social, e mais 400 já estão em andamento na secretaria estadual de Transporte. Com ele, adultos e crianças portadores de deficiência física, visual, auditiva e mental, bem como de doenças crônicas que estejam em tratamento, têm direito à gratuidade em barcas, metrô, ônibus

intermunicipais e trens.

Maria Aparecida Santos, moradora de Mangaratiba, está satisfeita com o benefício. "Faço tratamento num hospital na Lagoa e outro em Nova Iguaçu. Gastava muito de passagem. As vezes não dava para ir. Agradeço a Deus pelo passe, por que assim posso fazer meu tratamento".

O cadastro está sendo realizado desde dezembro de 2013, todas as terças e quintas-feiras, das 8h as 12h e das 13h as 15:30h, na sede

da secretaria. A conquista é fruto do convenio assinado entre a prefeitura e a secretaria estadual de Transporte.

A secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Ana Paula Azevedo, está satisfeita com o trabalho realizado. "Nos empenhamos para trabalhar pela melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e temos cumprido o nosso compromisso. Temos pessoal treinado que mensalmente envia todo o montante dos atendimentos para a SET-Rio".

Segundo Valéria Cabral, superintendente da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida as políticas públicas para a pessoa com deficiência vem se solidificando em Mangaratiba. "Conquistamos apoio do poder legislativo, no que se diz respeito a Legislação específica. Temos o Conselho da Pessoa com Deficiência, Fundo da Pessoa com Deficiência, Rede de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência, dentre outras conquistas".

**DECRETO Nº. 3308, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.-** Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 9.130.000,00 (Nove Milhões Cento e Trinta Mil Reais)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
001	0201.04122.0052.2002	31901103	100	500.000,00	
036	0201.04122.0901.2004	33903600	100	250.000,00	
059	0501.04122.0052.2001	33903900	100	300.000,00	
071	0501.04122.0052.2016	33903900	100	20.000,00	
122	0901.04122.0052.2001	33903099	100	20.000,00	
217	1001.25752.0506.2034	33903900	100	1.700.000,00	
231	1101.04123.0051.2028	33903900	100	150.000,00	
239	1101.28843.0908.2029	46907100	100	1.000.000,00	
344	1901.12361.0303.2065	33903900	100	300.000,00	
361	1901.12361.0403.2064	33903099	28	150.000,00	
414	1901.12365.0401.2061	33903099	100	50.000,00	
421	1901.12366.0451.2062	33903099	100	60.000,00	
494	0801.08243.0122.2077	33903099	100	20.000,00	
495	0801.08243.0122.2077	33903200	100	50.000,00	
496	0801.08243.0122.2077	33903600	100	10.000,00	
497	0801.08243.0122.2077	33903900	100	30.000,00	
498	0801.08243.0122.2077	44905200	100	40.000,00	
499	0801.04122.0052.2001	33904800	100	80.000,00	
500	1901.12365.0401.2057	33903099	28	100.000,00	
501	1901.12365.0401.2061	33903099	28	100.000,00	
502	1901.12366.0451.2062	33903099	28	100.000,00	
503	2401.04122.0052.2022	33903900	100	100.000,00	
504	0701.04123.0053.2021	33909200	100	2.000.000,00	
505	0701.04123.0053.2021	33909200	110	2.000.000,00	
101	0701.04123.0053.2021	33903900	100		1.700.000,00
149	1001.04122.0901.1002	33903099	110		800.000,00

173	1001.15452.0501.2033	33903099	110		245.000,00
237	1101.28843.0908.2029	33909200	100		2.000.000,00
332	1901.12122.0052.2001	33903900	110		1.055.000,00
385	1901.12361.0404.1008	33903099	128		1.070.000,00
388	1901.12361.0404.1008	33903900	110		1.060.000,00
455	2201.04122.0052.2001	33903900	100		1.200.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.130.000,00 9.130.000,00</b>

**Art.2º.-** Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme **Art.5º., da Lei 944 de 26 de novembro de 2014, da Lei de Orçamentária Anual para 2015.**

**Art.3º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 05 de janeiro de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**

**Prefeito**

**DECRETO Nº. 3312, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.-** Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 230.901,70 (Duzentos e Trinta mil Novecentos e Um Reais e Setenta Centavos)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
-----------------	--------------	---------------------	-------	---------------	----------

**EXECUTIVO**

**Prefeito**  
Evandro Bertino Jorge

**Vice-Prefeito**  
Ruy Tavares Quintanilha

**Secretária Municipal de Gabinete**  
Maria Virgínia Bertino Jorge

**Secretário Municipal de Governo**  
Edison Nogueira

**Procurador Geral**  
Leonel Silva Bertino Algebaile

**Secretário Municipal de Administração**  
Nelson Luís Bertino dos Santos

**Secretário de Controladoria**  
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos e Transportes**  
Edmilson Ferreira da Silva

**Secretária Municipal de Fazenda**  
Valéria da Silva Gusmão Marins

**Secretário Municipal de Finanças**  
José Cláudio Pereira

**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**  
Ana Paula Azevedo

**Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**  
Natácha Isabela Terezani Kede

**Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda**  
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

**Secretário Municipal de Turismo e Eventos**  
Roberto Carlos de Assis Monsoreos

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**  
Hugo Sátyro

**Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública**  
Sydney Ferreira

**Secretário Municipal de Saúde**  
Marcelo D'Araujo C. Barbosa

**Secretário Municipal de Trânsito**  
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

**Secretária Municipal de Educação**  
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

**Secretária Municipal de Planejamento**  
Márcia Moreira

**Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos**

**Secretaria de Integração Governamental**

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

**Secretaria Municipal de Defesa Civil**

**Instituto José Miguel Olímpyo Simões**  
Ana Paula Soares Barcellos

**Presidente da Fundação Mário Peixoto**  
Emil de Castro

**Presidente do Previ Mangaratiba**  
Deilton Lopes de Oliveira

**LEGISLATIVO**

**Presidente**  
Vitor Tenório Santos

**Vice-Presidente**  
Eduardo Ferreira Jordão

**1º Secretário**  
Cecília Ribeiro Cabral

**2º Secretário**  
Alcimar Moreira Carvalho

**Vereadores:**  
Alan Campos da Costa  
Alcimar Moreira Carvalho  
Andre De Mello Costa  
Cecília Ribeiro Cabral  
Carlos Alberto Ferreira Graçano  
Eduardo Ferreira Jordão  
José Maria De Pinho  
José Luiz Figueiredo Freijanes  
Pedro Bertino Jorge Vaz  
Rodrigo Santos Bondim  
Vitor Tenório Santos

375	1901.12361.0403.2067	31901101	106	230.901,70	-
<b>TOTAL</b>				<b>230.901,70</b>	

**Art.2º.** - Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme **Art.5º., da Lei 944 de 26 de novembro de 2014, da Lei de Orçamentária Anual para 2015.**

**Art.3º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

**DECRETO N.º 3315, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Suplementar, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, nas seguintes Dotações do Orçamento vigente da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, de acordo com Art. 43, § 1º., inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, de conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Anulação
332	1901.12122.0052.2001	33903900	110	5.000,00
<b>Total</b>				<b>5.000,00</b>

**Art.2º.**- Fica aberto Credito Suplementar para a **Assistência Social de Mangaratiba**, no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, do orçamento vigente, de acordo com Art. 43, § 1º., inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação
099	2501.08244.0125.2078	33903900	131	5.000,00
<b>Total</b>				<b>5.000,00</b>

**Art. 3º.** - Em decorrência do disposto no artigo 1º., fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme **Art.5º., da Lei 944 de 26 de novembro de 2014, da Lei de Orçamentária Anual para 2015.**

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, em 06 de janeiro de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

**DECRETO N.º 3341, DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

**“ESTABELECE NORMAS PARA A REDUÇÃO DE DESPESAS**

**NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras que afetam os setores produtivos, com conseqüente queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais, inclusive no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Mangaratiba-RJ;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos limites dispostos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, resta ao Poder Público Municipal, regular a forma administrativa para a recondução do equilíbrio financeiro;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos até 30 de junho de 2015:

I – nomeações de servidores públicos, contratações ou convocações, exceto para substituição de exonerações, ou serviços essenciais ou excepcionais;

II – afastamento de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

III – afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere ônus ao cedente;

IV – realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional, quando:

- Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- Com a motivação da necessidade;
- Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

V – Concessão de:

a) Gratificações para prestação de qualquer serviço extraordinário, quando não expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

- Licenças para tratar de interesses particulares, quando



implicarem em nomeações para substituição;

c) Férias, quando implicarem em substituições ou convocações;

d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

**Parágrafo Único** – O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, mediante justificativa.

**Art. 2º**- Fica determinada a redução de 30% (trinta por cento) do consumo de combustíveis.

**Art. 3º**- Os secretários municipais não poderão promover novas despesas sem uma ampla discussão com o setor administrativo e financeiro do município, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

**Art. 4º**– Fica terminantemente proibida aos Secretários Municipais a aquisição de débitos novos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

**Art. 5º**- Ficam rescindidos todos os contratos de pessoal firmados pelo município, excetuando-se os das Secretarias de Saúde e Educação.

**Art. 6º**- Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2015 as despesas com hospedagem e alimentação, excetuando-se os casos excepcionais de extrema necessidade para os serviços do Município.

**Art. 7º**- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

#### **DECRETO Nº 3342 , DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

**“PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º,§2º, DO DECRETO 3280, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais, com base no artigo 84, da CRFB/1988, e artigo VII e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

**Considerando** o decréscimo das receitas oriundas dos royalties do petróleo, bem como dos repasses federais e estaduais;

**Considerando** a diminuição do percentual do índice de participação do Município de Mangaratiba, com relação às receitas estaduais do ICMS.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente, o prazo previsto no artigo 1º, § 2º, do Decreto n.º 3280, de 14 de outubro de 2014.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de março de 2014.

**Evandro Bertino Jorge**  
Prefeito

#### **LEI Nº 952, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

**Art. 2º** - A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações: Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) auxílio-doença;
- c) isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- d) isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- e) isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- f) isenção de IPVA para veículos adaptados;
- g) quitação de financiamento da casa própria;
- h) saque do FGTS;
- i) saque do PIS/PASEP;
- j) benefício de prestação continuada (LOAS);
- k) cirurgia plástica reparadora de mama;
- l) quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa

Econômica Federal.

Disque Ministério da Saúde 0800.611997.”

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **LEI Nº 953, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CARTEIRA ESCOLAR EM SALAS DE AULA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MANGARATIBA, DESTINADAS AO USO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA MATRICULADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Todas as escolas públicas e particulares terão que manter no estabelecimento de ensino a quantidade necessária de carteiras, obedecendo à quantidade de estudantes com deficiência

matriculados na unidade.

**Art. 2º** - As carteiras deverão se adequar às normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) e Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **LEI Nº 954, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Mangaratiba a premiação “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para os cursos fundamentais da rede municipal e particular do Município de Mangaratiba.

**Art. 2º** - Serão selecionados 02 (dois) alunos de cada escola que obtiverem no boletim o maior número de pontuação.

**Parágrafo único** - Em havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado o sorteio e selecionados 02 (dois) alunos nota dez.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba enviará ofícios a todas as escolas no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação do projeto.

**Art. 4º** - Serão homenageados 02 (dois) alunos nota dez de cada escola.

**Art. 5º** - A homenagem aos alunos será feita através de entrega de placa de prata, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal, a ser previamente agendada e comunicada aos Diretores das escolas pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **LEI Nº 955, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

#### **DISPÕE SOBRE “A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA ÁREA VERDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Toda área verde de domínio público é bem de uso

comum do povo, indispensável à boa qualidade de vida, incumbindo à coletividade e ao poder público protegê-la, nos termos desta lei e demais disposições legais.

**Art. 2º** - Considera-se área verde, para os fins previstos nesta Lei, todas aquelas públicas que são ou que estão destinadas à utilização dos habitantes para lazer, descanso, prática de esportes, preservação ou conservação ambiental, bem como qualquer outro fim que vise a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 3º** - Fica instituído o “Programa Adote uma Área Verde”, com o objetivo de proporcionar a melhoria para a administração, fiscalização, pesquisa, visitação, manutenção, implementação e expansão das áreas verdes municipais, bem como para a atividades de educação ambiental nestas áreas.

**§ 1º** - Considere-se adoção, para efeito desta lei, a colaboração de pessoa física ou jurídica através de material, pessoal ou pecúnia, necessário a consecução dos objetivos previsto no “caput” deste artigo e expressa no termo de adoção de área verde (TAV).

**§ 2º** - O PROGRAMA ADOTE UMA ÁREA VERDE terá uma comissão gerencial formada por, no mínimo, um representante da secretaria municipal de meio ambiente, um representante dos moradores do entorno da área verde e um representante do adotante ou adotantes, que irão executar a implementação física e financeira do plano de adoção de área verde (PAV).

**§ 3º** - No caso de colaboração pecuniária os valores serão depositados em conta específica, de responsabilidade da comissão gerencial.

**Art. 4º** - As áreas verdes somente poderão ser adotadas, conforme o estabelecido por esta lei, mediante TAV, expedida pela secretaria de meio ambiente, via processo contendo PAV, previamente analisado pela secretaria municipal de meio ambiente.

**§ 1º** - O adotante firmará com o poder executivo municipal o TAV, onde constará o PAV com as atribuições das partes.

**§ 2º** - O prazo de duração do TAV será acordado entre as partes.

**§ 3º** - Findo o prazo do TAV, este poderá ser prorrogado após a avaliação e análise da secretaria municipal do meio ambiente, no que se refere ao cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adotante, tendo este direito a propriedade e renovação.

**§ 4º** - É defeso aos interessados a adoção de mais de uma área verde, parte dela ou consorciarem-se na adoção a critério da secretaria municipal de meio ambiente.

**§ 5º** - A renúncia do TAV poderá ser feita por qualquer uma das partes, a qualquer momento com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que, no caso do adotante renunciar pagará multa equivalente ao montante do necessário para a consecução dos objetivos do TAV conforme o estabelecido previamente.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – determinar a forma e o conteúdo do PAV, específico para

cada caso;

- II – classificar as propostas de adoção;
- III – aprovar o PAV, nos termos da lei;
- IV- Tornar as medidas necessárias para agilizar a adoção;
- V – Fiscalizar o cumprimento do acordo na TAV;

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não impede a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de realizar vistorias na área verde adotada.

**Art. 6º** - É permitido aos adotantes de área verde, pessoas físicas ou jurídicas, a utilização de adoção como instrumento de promoção, publicidade e propaganda.

**§1º** - A promoção, publicidade e propaganda obedecerão o estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§ 2º** - As atividades autorizadas no “caput” deste artigo não poderão ferir os objetivos desta lei, nem de qualquer outra referência à matéria, sob pena de rescisão automática do TAV, sem aviso prévio.

**Art. 7º** - A adoção não gera para o adotante, qualquer direito de exploração comercial da área verde, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

**Art.8º** - Passa a fazer parte do logradouro público municipal toda e qualquer bem fidejussória realizada na área verde, não gerando qualquer tipo de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

**Art. 9º** - A inobservância de qualquer determinação desta lei ou ao respectivo TAV, poderá acarretar, sem notificação prévia, no cancelamento da adoção, bem como na retirada de toda e qualquer publicidade do adotante “AD REFERENDUM” Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art.10º** - Durante a primeira semana da primavera, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá campanhas educativas, objetivando o bom cumprimento desta lei.

**Art. 11** - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

### **LEI Nº 956, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

#### **“DISPÕE SOBRE “A POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba, aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Mangaratiba que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população Mangaratibense.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade de Mangaratiba – COM:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma intersocial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a atualização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para implementação da política – COM:

IV – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V – a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tomando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII – a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

**Art. 3º** - A secretaria de saúde do Município de Mangaratiba, assumirá também as atribuições de consolidação de uma política efetiva de combate à obesidade e ao sobrepeso no município a serem estabelecidas através de um programa de acompanhamento do desenvolvimento físico e nutricional dos jovens e crianças da rede pública de ensino, bem como, dos idosos e hipertensos cadastrados nos programas de Combate à Hipertensão e ao bem estar do idoso.

**Art. 4º** - O município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da política “COM”.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 90 (noventa) dias nos sítios de Rede Mundial de Computadores da Câmara Municipal de Mangaratiba.

**Art. 7º** - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

### **LEI Nº 957, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

#### **“DISPÕE SOBRE DESCONTO E/OU ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA PESSOAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal



aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Institui desconto e/ou isenção de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial Urbana no Município de Mangaratiba às pessoas que reunirem as seguintes condições cumulativas:

Ser maior de 65 anos.

Ter renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;

Possuir apenas um imóvel no Município cuja área edificada não seja superior a 150m<sup>2</sup>;

Estar em dia com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de desconto e/ou isenção; e

Seja registrado no oficial de registro de imóveis em seu nome ou do cônjuge, excepcionado o imóvel localizado em núcleo habitacional de cunho social.

**Art. 2º** - Aquele que for proprietário de mais de um imóvel poderá ter o benefício de desconto e/ou isenção apenas para o imóvel onde fixar sua residência e desde que possa comprovar seu domicílio pelo menos três meses antes de ingressar com o pedido.

**Parágrafo Único** – A fim de obter o desconto e/ou isenção de que trata os artigos supra, o interessado deve reunir os documentos comprobatórios e ingressar com pedido de desconto e/ou isenção no Protocolo da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Ficam isentos de pagar IPTU os portadores de HIV, pessoas acometidas de Câncer, pessoas diagnosticadas com Esclerose Múltipla e com doença de Alzheimer e que também possuam apenas um imóvel no Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **LEI Nº 958, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

“DISPÕE QUE SEJA CRIADO NO MUNICÍPIO O BANCO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Este Banco de Sobras visa que as pessoas possam doar as sobras das obras ao Fundo Social do Município.

**Art. 2º** - Esta medida visa incentivar à população, empresários e empreiteiros, que se comprometam com o município e doem todas as suas sobras de suas construções ao município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **LEI Nº 959, DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – GUARDA MUNICIPAL, O CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar em todas as escolas públicas de ensino fundamental, educação pré-escolar e Secretaria Municipal de Segurança – Guarda Municipal, para todos os alunos, professores e profissionais do setor e guardas municipais; o curso de treinamento em primeiros socorros.

**Art. 2º** - Os cursos poderão ser ministrados por profissionais da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas unidades escolares, em datas e horários a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Segurança.

**Art. 3º** - Adesignação dos alunos, servidores e empregados das unidades a serem treinados em primeiros socorros, far-se-à por critério exclusivo da direção de cada escola e da Secretária Mun. de Segurança Pública, respeitado os horários das atividades de cada um dos seguimentos.

**Art. 4º** - Toda escola deverá manter estoque de material e medicamentos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, necessários à utilização em primeiros socorros

**Art. 5º** - Que este curso seja estendido não somente para servidores concursados, mais também servidores contratados.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber e também realizar parceria ou convênio com órgãos especializados em saúde de primeiro atendimento de emergência.

**Art. 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Segurança, autorizada a implantar em seu sistema de contratação a inclusão no currículo do Curso de Primeiros Socorros ou em parceria com Secretaria Municipal de Defesa Civil ou Estadual ministrar o curso para novos contratados e reciclar os atuais.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de março de 2015.

**EVANDRO BERTINO JORGE**  
**PREFEITO**

#### **PORTARIA ADM Nº 0369 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014, e tendo em vista a Portaria nº 3879/13,

**RESOLVE:**

Exonerar o(a) Senhor(a) **VIVIANE DOS SANTOS CARVALHO TEIXEIRA**, matrícula nº 2508, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO**

DE PROTOCOLO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 2015.

**PORTARIA ADM N.º 0370 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014, e tendo em vista a Portaria nº 0182/15,

**RESOLVE:**

Exonerar o(a) Senhor(a) **MARIANNI ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3358, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 2015.

**PORTARIA ADM N.º 0371 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **VIVIANE DOS SANTOS CARVALHO TEIXEIRA**, matrícula nº 2508, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO GERAL**, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 2015.

**PORTARIA ADM N.º 0372 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **MARIANNI ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3358, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 2015.

**PORTARIA ADM N.º 0374 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1565/04,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido o(a) Senhor(a) **MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LEITE VAL**, do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, matrícula nº 1890, lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 02 de março de 2015, conforme processo nº2130/15.

**PORTARIA N.º 0375 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **NILVO SOARES PEREIRA FILHO**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula nº 2475, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, a partir de 01/04/2015 a 29/06/2015, conforme processo nº.0762/15

**PORTARIA N.º 0376 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **HIGLESSIA ALBUQUERQUE PEREIRA DE OLIVEIRA**, AUXILIAR DE BERÇARIO, matrícula nº 2687, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, com efeito retroativo a partir de 01/03/2015 a 29/05/2015, conforme processo nº.1152/15

**PORTARIA N.º 0377 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **CARINE RIOS DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1600, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, com efeito retroativo a partir de 01/03/2015 a 29/05/2015, conforme processo nº.1127/15

**PORTARIA N.º 0378 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **RITA DE CASSIA SOARES XAVIER**, PROFESSOR II, matrícula nº 1133, lotado(a) no(a) SECRETARIA



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2000/2015, com efeito retroativo a partir de 01/03/2015 a 29/05/2015, conforme processo nº.1332/15

**PORTARIA N.º 0379 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **GEIZE LOPES GOMES DE ARAUJO**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 377, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2008/2013, com efeito retroativo a partir de 02/03/2015 a 30/05/2015, conforme processo nº.1566/15

**PORTARIA N.º 0380 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE**, MERENDEIRA, matrícula nº 2931, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, a partir de 03/03/2015 a 27/11/2015, conforme processo nº.1192/15

**PORTARIA N.º 0381 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **HELOISA HELENA PINTO**, PROFESSOR II, matrícula nº 080, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 1996/2001, com efeito retroativo a partir de 01/03/2015 a 29/05/2015, conforme processo nº.1636/15

**PORTARIA N.º 0382 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **RAFAEL ALBERTO DA SILVA RIBEIRO**, PROFESSOR I, matrícula nº 2674, lotado(a) no(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, com efeito retroativo a partir de 01/03/2015 a 29/05/2015, conforme processo nº.1407/15

**PORTARIA N.º 0383 DE 10 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **CLEONICE MARTINS DIAS**, SERVENTE ESCOLAR, matrícula nº 1511, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, com efeito retroativo a partir de 01/03/2015 a 29/05/2015, conforme processo nº.1450/15

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 10 de março de 2015.

**Nelson Luis Bertino dos Santos**

**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA ADM. N.º 0386 DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014, em conformidade com o Decreto nº 3293/2014, e de acordo com a designação do senhor **Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública**, através do **Ofício nº 031/2015**, que deu origem ao **Processo Administrativo nº 2386, de 06/03/2015**,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a **Srª RAQUEL NUNES TELLES DE SOUZA**, matrícula 3332, Assessor Técnico de Planejamento de Segurança, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, referente aos contratos abaixo relacionados:

<b>Nome da Empresa</b>	<b>Nº do contrato</b>
<b>LOCAÇÃO</b>	
José Mendonça Machado	Contrato nº 027/2011 – C/ Dispensa de Licitação
Nair Arantes da Costa	Contrato nº 006/2012 – C/ Dispensa de Licitação
Zenon C. Silva	Contrato nº 008/2012 – C/ Dispensa de Licitação

Zenon C. Silva	Contrato nº 014/2012 – C/ Dispensa de Licitação
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>	
Omega 2000 Com. de Maquinas, Mat. Elétricos e Eletrônicos Ltda	Procedimento licitatório nº030/2013. Contrato nº 034/2013.
Declink Desenvolvimento e Consultoria de Informática Ltda	Procedimento licitatório nº035/2014. Contrato 014/2014.

**Art.2º** Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o **Manual do Fiscal de Contratos** edição 2014.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 11 de março de 2015.

**Nelson Luis Bertino dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA N.º 0388 DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014, e tendo em vista a Portaria, **RESOLVE:**

Conceder a(o) Servidor(a) **ALLAN COELHO LOUZADA**, matrícula nº 3066, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGEE, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 14 de janeiro de 2015, conforme processo n.º 0402/15.

**PORTARIA N.º 0389 DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014, e tendo em vista a Portaria, **RESOLVE:**

Conceder a(o) Servidor(a) **RAQUEL LIMA FERREIRA**, matrícula nº 1190, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGESP, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 28 de janeiro de 2015, conforme processo n.º 0941/15.

**PORTARIA N.º 0390 DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no

Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **LUIZ ANTONIO DA CRUZ BORGES**, FISCAL DE POSTURA, matrícula nº 3103, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2006/2011, a partir de 01/04/2015 a 29/06/2015, conforme processo n.º.2250/15

**PORTARIA N.º 0391 DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder a(o) servidor(a) **IRACEMA PRADO BAPTISTA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1375, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2005/2010, com efeito retroativo a partir de 02/03/2015 a 30/05/2015, conforme processo n.º.1148/15

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 12 de março de 2015.

**Nelson Luis Bertino dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA ADM. N.º. 394 DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014, em conformidade com o Decreto nº 3293/2014, e de acordo com a designação do senhor **Procurador Geral do Município**, através do **Ofício PMM/PGM N.º 069/2015**, que deu origem ao **Processo Administrativo n.º 2448, de 09/03/2015**,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar Sr. **ILSON DE CARVALHO RIBEIRO**, código nº 54933, Subprocurador-Geral do Município, para exercer o cargo de FISCAL DE CONTRATOS, devendo este supervisionar e fiscalizar o Contrato nº 007/2014, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2014, cujo objeto é a Contratação de Escritório de Advocacia para que auxilie o Município de Mangaratiba na finalização dos processos referente ao auto de infração nº 3043/2014, constante do processo administrativo nº 2261/2014, bem como promova as ações judiciais correspondentes à cobrança do crédito tributário, realize a impugnação judicial de eventuais defesas da sociedade empresária Minerações Brasileiras Reunidas- S/A – MBR, além de defender a Fazenda Pública em face de eventuais demandas que busquem desconstituir o crédito tributário e/ou o auto de infração, oriundo do

Processo Administrativo nº 8137/2014.

**Art.2º** Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o **Manual do Fiscal de Contratos** edição 2015.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA ADM. Nº. 395 DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014, em conformidade com o Decreto nº 3293/2014, e de acordo com a designação do senhor **Procurador Geral do Município**, através do **Ofício PMM/PGM nº 069/2015**, que deu origem ao **Processo Administrativo nº 2448, de 09/03/2015**,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar Sra. **TATIANA GONÇALVES GODINHO**, código nº 55034, Assessor de Controle Interno da Procuradoria Geral do Município, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, devendo esta fiscalizar e supervisionar o Contrato nº 004/2013, oriundo do Dispensa de Licitação nº 005/20013, cujo objeto é a prestação de serviços de pesquisa on line de intimações, citações e notificações jurídicas, acompanhando a leitura, pesquisa, recorte e envio das publicações, publicadas nos: D.O Poder Judiciário – Parte III/RJ, SEÇÃO I e II, STF, STJ, STM, TST, TRF 2ª REGIÃO, oriundo do Processo Administrativo nº 2338/2013 apensado ao Processo nº 04093/2014.

**Art.2º** Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o **Manual do Fiscal de Contratos** edição 2015.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA ADM. Nº. 396 DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014, em conformidade com o Decreto nº 3293/2014, e de acordo com a designação do senhor **Procurador Geral do Município**, através do **Ofício PMM/PGM nº 069/2015**, que deu origem ao **Processo Administrativo nº 2448, de 09/03/2015**,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar Sr. **ILSON DE CARVALHO RIBEIRO**, código nº 54933, Subprocurador Geral do Município, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, devendo este fiscalizar e supervisionar o Contrato nº 002/2014, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de contratação de Escritório de Advocacia para ajuizamento de medida judicial, com o objetivo de impedir a transferência da exploração do Terminal Portuário da Ilha da Guaíba da Empresa Minerações Brasileiras Reunidas – MBR para a empresa Vale S/A, conforme

justificativa demonstrada através do Ofício nº 276/2014 – PMM/PGM e Projeto Básico, constante no Processo Administrativo nº 5583/2014.

**Art.2º** Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o **Manual do Fiscal de Contratos** edição 2015.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA ADM Nº. 397 DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195, de 05 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Nomear o(a) Senhor(a) **JANAINA FERREIRA POMPEU DE CARVALHO**, matrícula nº 3266, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAE, de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO PESSOAL**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 13 de março de 2015.

**Nelson Luis Bertino dos Santos**

**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA ADM. Nº. 398 DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014, em conformidade com o Decreto nº 3293/2014 e de acordo com a designação da senhora **Secretária Municipal de Fazenda** através da **CI nº 35/2015**, que deu origem ao **Processo Administrativo nº 2693/2015, de 13 de março de 2015**.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar **FLÁVIO ALVES GODINHO**, matrícula nº 357, Assessor de Gestão Fazendária, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao contrato da Empresa **Tiplan Consultoria e Serviços de Informática Ltda., contrato nº 013/2014**, oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 022/2014.

**Art.2º** Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o **Manual do Fiscal de Contratos** edição 2014.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA ADM. Nº. 399 DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3195 de 05 de maio de 2014, em conformidade com o Decreto nº 3293/2014 e de acordo com a designação da senhora **Secretária Municipal de Fazenda** através da **CI nº 36/2015**, que deu



origem ao **Processo Administrativo nº 2694/2015, de 13 de março de 2015.**

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o senhor **DARLI SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1344, Assessor de Gestão Fazendária, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS** da Secretaria Municipal de Fazenda e como suplente o senhor **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES**, matrícula nº 357, Assessor de Gestão Fazendária, referente ao contrato nº 014/2010, respectivos e termos aditivos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - IBRADI.**

**Art.2º** Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o **Manual do Fiscal de Contratos** edição 2014.

**Art.3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 17 de março de 2015.

**Nelson Luis Bertino dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2015****PROCESSO 00668/2015**

**OBJETO RESUMIDO:** – A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para o fornecimento de MERENDA ESCOLAR (hortifruti, gêneros e carnes) para atender as Unidades Escolares no Exercício de 2015, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação,** conforme o disposto no Projeto básico/ Termo de Referência – Anexo V.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço unitário.

**DATA e HORA DA REALIZAÇÃO:** 01 de abril de 2015, às 10:00 horas.

**LOCAL:** A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

**LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

**CUSTO:** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 18 de março de 2015.

**Elen Garcia Machado**  
**Pregoeira**

**PORTARIA Nº 009 DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os Processos nºs. 361

e 474/2014– PREVI Mangaratiba.

**RESOLVE:**

Conceder pensão por morte da ex-servidora, **SIMONE MARQUES DE OLIVEIRA, Professor II**, Matrícula nº. 1742, Nível “A” Referência “2”, a seus filhos menores de idade **SARA MARQUES DE OLIVEIRA AUGUSTO RAMOS e VINÍCIUS MARQUES DE OLIVEIRA SANTOS**, na proporção de 50%(cinquenta por cento) para cada um, com validade a partir e 04 de agosto de 2014, nos termos do Art. 95, inciso II, c/ Art. 96, inciso I e Art. 97 § 3º, extingui-se a pensão conforme o que dispõe o Art. 101 § 2º, inciso I, quanto ao reajuste o Art. 113, todos da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, conforme abaixo discriminado:

Vencimento .....R\$ 1.191,10

**Fundamentação:**

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 913 de 27/03/2014 e Lei nº 47/97 do Magistério;
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Mangaratiba, 04 de março de 2015.

**Evandro Bertino Jorge**  
**Prefeito**

**EXPEDIENTE**

Órgão responsável:  
Secretaria de Comunicação Social  
Assessoria de imprensa

Jornalista responsável:  
Claud Bernard Coelho Louzada

Fotografia:  
Jorge Alves Pereira Bahia  
Elizeu Santos Lima

Diagramação:  
JGL Comunicação Ltda

Impressão:  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias  
Ltda.

Tiragem:  
1.000 exemplares.